

## **Social Entreperneuship**

**Crítérios de elegibilidade do Beneficiário Final** - os beneficiários devem cumprir com cada um dos seguintes requisitos:

- Ser uma Empresa Social, Start Up ou em fase de desenvolvimento devendo fornecer ao Banco Montepio a respetiva Declaração de Empresa Social (Anexo I)
- Estar estabelecido e operar em Portugal
- Não deve ter um foco substancial em um ou mais Setores Restritos (Anexo II)
- Não se encontra estabelecido numa jurisdição não conforme, excetuando o caso de ser incluído numa Non-Compliant Jurisdiction
- Não deve distribuir qualquer lucro aos seus acionistas, sócios ou proprietários, exceto se:
  - (i) alcançou uma parte substancial ou a totalidade do impacto definido ex ante; e
  - (ii) a distribuição está de acordo com os seus procedimentos e regras pré-definidas
- Não deve estar envolvido em quaisquer Atividades Ilegais ou Atividades Económicas Ilegais
- O Destinatário Final não é uma Pessoa Sancionada
- O Destinatário Final não viola Medidas Restritivas.
- Não se encontra, tanto quanto é do seu conhecimento, numa situação de Exclusão.

O Destinatário Final deverá ainda cumprir os seguintes requisitos:

- Deve apresentar uma explicação dos resultados propostos e do impacto visado, bem como uma explicação de como estes serão alcançados
- Deve apresentar ao Banco Montepio proposta de medição do alcance dos resultados e impactos propostos referidos no parágrafo acima;
- Deverá efetuar e apresentar relatórios regulares (Relatórios de Medição de Impacto), preferencialmente anual, mas em qualquer caso, pelo menos uma vez a cada dois anos, ao Banco Montepio, estabelecendo os resultados e o impacto alcançados; e
- Acordará com o Banco Montepio quais alterações, se houver, serão feitas na estrutura e nos indicadores de medição.

**Crítérios de elegibilidade dos Financiamentos** - os financiamentos devem cumprir com cada um dos seguintes requisitos:

- O financiamento deverá apoiar uma empresa considerada "Empresa Social", sob a forma de:
  - i. Investimento em ativos tangíveis ou intangíveis;
  - ii. Necessidades de tesouraria
- não deverá assumir a forma de um refinanciamento
- deverá ser novo, ou seja, não deve estar incluída em qualquer outra carteira apoiada pelo FEI ou por qualquer outra entidade de crédito
- não deve financiar atividades ilegais, atividades económicas ilegais ou destinadas à evasão fiscal
- não financiará transações com Pessoa Sancionada, ou que violem quaisquer medidas restritivas

- não deverá apoiar quaisquer atividades excluídas previstas no InvestEU (para efeitos de cumprimento deste critério de elegibilidade, o banco pode basear-se em declarações do beneficiário final com a documentação relativa ao objeto do financiamento)
- não será utilizada para pré-financiar uma subvenção de um programa da União Europeia
- financiamentos concedidas com o propósito específico de financiar a construção de novos edifícios e grandes reabilitações de edifícios existentes (ou seja, excedendo 25% da área de superfície ou 25% do valor do edifício excluindo terrenos), deve cumprir as normas energéticas nacionais definidas pela Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios (EPBD, 2018/844/UE)
- financiamentos concedidas com a finalidade específica de financiar o aquecimento e/ou arrefecimento (incluindo produção combinada de arrefecimento/calor e energia (CCHP, CHP)) de edifícios, desde que:
  - ✓ envolvam a produção de calor utilizando combustíveis renováveis ou “cogeração elegível”  
(cogeração elegível - baseado em energia 100% renovável, calor residual ou uma combinação destes; **ou** se for baseado em <100% de energia renovável e a parte restante for alimentada a gás (nenhum outro combustível fóssil é elegível));
  - ✓ investimentos envolvendo caldeiras a gás natural de pequena e média dimensão com uma capacidade até 20 MWth que cumpram os critérios mínimos de eficiência energética, definidos como caldeiras com classificação A na UE (aplicáveis a <400kWth) ou caldeiras com eficiências superiores a 90%;
  - ✓ investimentos que envolvam a reabilitação ou ampliação das redes de aquecimento urbano existentes, se não houver aumento anual das emissões de CO2 resultante da combustão anual de carvão, turfa, petróleo, gás ou resíduos não orgânicos; e/ou
  - ✓ investimentos que envolvam novas redes de aquecimento urbano ou extensões substanciais de redes de aquecimento urbano existentes, se a rede utilizar pelo menos 50% de energia renovável ou 50% de calor residual ou 75% de calor cogeração, ou 50% de uma combinação dessa energia e calor.
- Para financiamentos com o objetivo específico de financiar investimentos na produção de energia e/ou calor, utilizando biomassa, deverão ser atendidas as seguintes condições de sustentabilidade da biomassa:
  - ✓ as matérias-primas devem ser provenientes de biomassa não contaminada ou de resíduos biogénicos dentro da UE, ou certificadas quanto à sustentabilidade quando provenientes de fora da UE, e não devem consistir em culturas alimentares e forrageiras;
  - ✓ matéria-prima florestal certificada de acordo com padrões internacionais de certificação florestal sustentável;
  - ✓ nenhum produto de óleo de palma ou matéria-prima proveniente de florestas tropicais e/ou locais protegidos deve ser usado.